



PORTARIA Nº 001/2016

Estabelece critérios temporários para a delimitação dos prazos de vigência e condição para a renovação das Licenças Ambientais nos termos da legislação, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE MUNICÍPIO DE MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE, no âmbito das suas competências legais, considerando:

As disposições do art. 10, da Lei Municipal nº 7.966, de 08 de dezembro de 2015 que disciplina o Licenciamento Ambiental no Município do Rio Grande; e

As regras para o Licenciamento Ambiental previstas na Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente do Rio Grande do Sul nº 038, de 18 de julho de 2003;

DETERMINA:

Art. 1º. As Licenças Ambientais no Município de Rio Grande terão prazo determinado, com período de duração entre 1 (um) e 5 (cinco) anos, conforme critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º. O prazo de validade de uma Licença Prévia é de 2 (dois) anos, exceto para empreendimentos com localização definida para distritos industriais com Operação já licenciada, e com as condicionantes regularmente executadas, quando terá prazo de validade de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. A Licença Prévia não será renovada após o término do seu prazo de validade, exceto:

I – uma única vez, quando antecedidas por Estudo Prévio de Impacto Ambiental, desde que comprovada a ausência de modificação das condições ambientais que sustentaram o Estudo mediante relatório técnico detalhado e fundamento apresentado pelo empreendedor; ou

II – uma única vez para os demais empreendimentos, e também pela apresentação de relatório técnico fundamentado e detalhado, apresentado pelo empreendedor, acompanhado das devidas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, conforme critérios definidos em Termo de Referência fixado pelo órgão ambiental municipal.

Art. 3º. A Licença de Instalação terá o seu prazo de validade fixado entre 1 (um) e 5 (cinco) anos com base no cronograma proposto para a execução do empreendimento.

§ 1º. O prazo será limitado a no máximo 2 (dois) anos, quando a Instalação for precedida de infração ambiental decorrente de notificação, auto de infração, auto de interdição ou embargo de obra, isolados ou conjuntamente.

§ 2º. A regra do parágrafo anterior não se aplica quando houver composição administrativa fixando a recuperação de área degradada, a mitigação e compensação de danos ambientais, mediante Termo de Compromisso Ambiental próprio, o qual será considerado como condicionantes ambiental obrigatória quando as medidas de recuperação, mitigação e compensação ainda estiverem



PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DO MEIO AMBIENTE



em execução.

Art. 4º. A Licença de Operação tem prazo de validade fixado em 4 (quatro) anos.

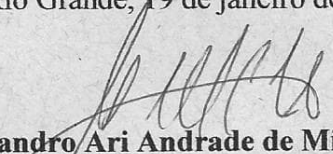
Parágrafo único. Aplicam-se à Licença de Operação as mesmas regras estabelecidas nos §§ 1º e 2º, do art. 3º, desta Portaria.

Art. 5º. A Licença Única tem prazo de validade fixado em 5 (cinco) anos, respeitadas as restrições estabelecidas nos §§ 1º e 2º, do art. 3º, desta Portaria.

Art. 6º. As Autorizações terão prazo de validade fixado conforme prazo de execução do empreendimento, até o limite de 5 (cinco) anos.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 19 de janeiro de 2015.


Sandro Ari Andrade de Miranda,
Secretário de Município do Meio Ambiente.